



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2013 PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 09/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 09/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais de construção e hidráulicos, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
------	-------	------	-----------	--------------------



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

1	002	Und.	Adaptador para válvula de lavatório 40mmx1"	1,80
4	029	Sc.	Argamassa colante ACI interna, embalagem de 20Kg;	187,63
5	001	Sc.	Argamassa fina, embalagem de 20Kg;	7,27
6	101	M2.	Cerâmica esmaltada PEI4, qualidade A, 45x45, cor a escolher;	1.150,39
7	125	M2.	Cerâmica esmaltada PEI4 para parede, 32x45, cor a escolher;	1.371,25
8	001	Sc.	Cimento CII, embalagem 50 Kg;	21,71
14	002	Und.	Lavatório c/coluna de cor branca c/ parafusos de fixação de metal cromado 45x36;	163,24
21	001	Und.	Porta interna de madeira semi-oca de 070x2x10, com marco de pinus e guarnição dupla, com 3 dobradiças e com fechadura de metal montada;	118,35
27	007	Und.	Tinta epóxi com catalizador (cor palha de tonalidade clara a ser escolhida), embalagem de 3,6 litros;	930,09
28	005	Und.	Tinta 100% resina acrílica, embalagem de 18 litros;	1.058,65
29	004	Mt.	Tubo para água fria 20mm, NBR 5648;	4,12
30	002	Mt.	Tubo esgoto 40mm;	3,52

**Parágrafo único.** AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

### Cláusula Segunda:

#### DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

§ 1º. Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a homologação da presente carta.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 5.018,02 (cinco mil e dezoito reais e dois centavos)**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

11.03.08.244.00040.2.159 - PAIF - Programa de Atendimento Integral das Famílias Carentes (Meta 11.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

### **Cláusula oitava:**

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Terceira:**

#### **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 09/2013, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima Quarta:**

#### **DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### **Cláusula Décima Quinta:**

#### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **Cláusula Décima Sexta:**

#### **DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 27 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Contratante

ILOI KIST EIRELI - EPP  
Contratada

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS